

TERMO DE CONVÊNIO DE REGULAÇÃO

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - AGESAN-RS

Pelo presente, de um lado, diante do disposto no art. 31, *caput*, II do Decreto Federal nº 7.217, de 2010, no art. 2º, *caput*, VIII do Decreto Federal nº 6.017, de 2017 e no art. 6º, *caput*, II do Estatuto Social da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (AGESAN-RS), o **MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 88.814.181/0001-30, com sede na Avenida Jorge Dariva, 1251 - Centro, CEP 95520-000, município de Osório, neste ato representado por seu representante ao final assinado doravante denominado Concedente, e, de outro lado, a **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (AGESAN-RS)**,

Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 32.466.876/0001-14, com personalidade de direito público, com sede na Rua Felix da Cunha, 1009/802, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado Convenente, com a prestação do serviço pelo(a) **próprio município**, ou por quem o(a) suceder, doravante denominado(a) Prestador, têm entre si justo e Convenente, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107, de 2005, à Lei Federal nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, e ao Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social e demais normas do Consórcio, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objetivo o estabelecimento de obrigações entre o Concedente e o Convenente para que este exerça, em proveito e em nome do Concedente, e conforme a colaboração e diretrizes definidas por este, as atividades de regulação e fiscalização, inclusive com poder de polícia, dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas prestados no Município Concedente pelo Prestador.

§1º Este Convênio vigorará por 10 (dez) anos contados a partir da sua assinatura, o Convenente não poderá ser alterado, enquanto agência reguladora, pelo Concedente, salvo se deixar de adotar as normas de referência da ANA, ou se estabelecido de acordo com o prestador de serviços, ou se acabar se consorciando ao Consórcio Público.

§2º As atividades de regulação serão desenvolvidas pelo Conveniente conforme definidas em seu Estatuto Social e demais resoluções internas, bem como de acordo com as normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

§3º Por meio deste, o(a) Prestador fica sujeito(a) a todas as disposições do Convênio, inclusive no que tange às obrigações financeiras, haja vista sua condição de prestador(a) dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas conforme instrumentos normativos e contratuais próprios estabelecidos com o Concedente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO

Ficam pactuadas e estabelecidas as seguintes diretrizes para o exercício das atividades de regulação, sem prejuízo de outras detalhadas e especificadas no Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social e demais atos normativos editados pelo Conveniente por meio de sua Assembleia Geral ou Conselho Superior de Regulação:

I – para o Conveniente:

- a) funcionamento efetivo de seus órgãos internos, notadamente o Conselho Superior de Regulação, observadas suas normas internas;
- b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões;
- c) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;
- d) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;
- e) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;
- f) definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e/ou dos contratos quanto à modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;

- g) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, ouvido o Conselho Superior de Regulação, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos e respectiva aplicação, em sendo o caso, as quais constarão em atos normativos próprios;
- h) edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, as quais abrangerão os seguintes aspectos:

- 1) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
- 2) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;
- 3) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
- 4) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;
- 5) criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários;
- 6) procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas;
- 7) medição, faturamento e cobrança de serviços;
- 8) monitoramento dos custos, inclusive individualizados, em sendo o caso, por Município;
- 9) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- 10) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
- 11) subsídios tarifários e não tarifários;
- 12) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
- 13) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;
- 14) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas por si e na legislação do titular; e
- 15) diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água;

II – para o Concedente:

- a) promover todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude;
- b) privilegiar a transparência e controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização; e

c) divulgação ampla e irrestrita da disponibilização das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos;

III – para o(a) Prestador(a):

a) prestar todas as informações solicitadas por parte do Conveniente acerca da prestação dos serviços propriamente dita e demais dados que este julgar pertinentes;

b) observar e cumprir as diretrizes estabelecidas em decorrência da atividade regulatória, ficando assegurada sua necessária participação e consulta nos assuntos que envolverem seus interesses e na prestação dos serviços especificamente;

c) promover o pagamento do Preço de Regulação, conforme previsto neste contrato.

§1º O Conveniente, por meio de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, deverá instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 11.445, de 2007.

§2º No que tange aos procedimentos e critérios para a atuação do Conveniente em suas atividades de regulação e de fiscalização, o Concedente reconhece, referenda e acata todas as deliberações regulatórias e fiscalizatórias devidamente aprovadas em Assembleia Geral do Conveniente e/ou no Conselho Superior de Regulação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referentes à regulação serão prestados conforme as diretrizes estabelecidas no Estatuto Social e demais resoluções e instrumentos normativos oriundos do Conveniente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DE REGULAÇÃO

Considerando o disposto no art. 23, §1º da Lei Federal nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, fica estabelecido o Preço Público da Regulação (PPR), com a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pelo Conveniente.

§1º Os valores auferidos por meio do PPR serão revistos sempre quando houver necessidade, observando-se a adequada sustentabilidade das atividades regulatórias e a modicidade, de modo que poderá haver revisões para valores maiores ou menores além ou

aquém dos percentuais acumulados da inflação, dependendo das ações regulatórias planejadas e desenvolvidas e da execução financeira.

§2º Fica desde já o Conveniente autorizado, por parte do Concedente, a promover as devidas comunicações acerca do PPR e de todas as demais atividades regulatórias diretamente e em nome do Concedente junto ao(à) prestador(a).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA

Além dos canais de comunicação diretos da população com o Conveniente, fica garantida a transparência da gestão econômica, financeira e administrativa dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas no Concedente da seguinte forma:

- I – acesso irrestrito a todas as informações econômicas, financeiras e administrativas do Concedente, por meio de documentos disponibilizados mediante requerimento ou por meio de sítios na *internet*, bem como por todos os outros meios de divulgação possíveis;
- II – participação da população em audiências públicas relacionadas ao saneamento.

Parágrafo único. Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços deverá ser assegurada publicidade, deles podendo ter acesso qualquer do povo, salvo os por prazo certo declarados como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

O Presidente do Conveniente e/ou os demais membros da Diretoria não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a Lei, com o Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social do Conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

Este Convênio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto, sendo passíveis de alteração somente as demais condições.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto ou desatendimento, por qualquer das partes, ao disposto nas resoluções regulatórias do Conveniente;
- II – superveniência de fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- III – consorciamento do Conveniente ao Consórcio Público; e
- IV – ausência de adoção, pelo Conveniente, das normas de referência da ANA, ou se estabelecido de acordo com o prestador de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência por 10 (dez) anos contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Fica definido que a íntegra deste Convênio ficará disponível, para consulta, nos sítios da *internet* mantidos pelo Conveniente e pelo Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES

As partes reconhecem que, para a execução das atividades de regulação e fiscalização previstas neste Convênio, poderá haver tratamento e compartilhamento de dados pessoais entre o Concedente, o Conveniente e o(a) Prestador(a), observadas as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

§1º O tratamento e o compartilhamento de dados pessoais ocorrerão exclusivamente para o cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para a execução de políticas públicas relacionadas à prestação e à regulação dos serviços de saneamento básico, nos termos dos arts. 7º, incisos II e III, e 23 da LGPD.

§2º As partes comprometem-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos do art. 46 da LGPD.

§3º O compartilhamento de dados entre os entes signatários será restrito às informações estritamente necessárias ao desempenho das competências legais e contratuais de cada parte, observado o princípio da necessidade previsto no art. 6º, inciso III, da LGPD.

§4º Caso ocorra incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados, a parte responsável compromete-se a comunicar as demais partes e a adotar as providências cabíveis, nos termos do art. 48 da LGPD.

§5º O disposto nesta cláusula não afasta a responsabilidade individual de cada parte pelo tratamento de dados realizado no âmbito de suas respectivas competências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do Conveniente.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Alegre/RS, 5 de agosto de 2026.

AGESAN-RS – Conveniente
Presidente Gustavo Diogo Finck

MUNICÍPIO DE OSÓRIO – Contratante
Prefeito Romildo Bolzan Júnior

Testemunha 1:

Assinatura: _____

Testemunha 2:

Assinatura: _____